1859 — Fl. 1

Provedoria dos Residuos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Gomim

Dona Bernardina Custodia dos Passos — Fallecida

Pedro Antonio Domingues Inventar.

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e nove, aos vinte oito dias do mes de setembro do dito anno, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio autuei a petição que segue, do Inventariante Pedro Antonio Domingues para effeito de proceguir-se nos termos do presente Inventario, e de que para constar faço esta autuação. Eu João Antonio Lopes Gondim, Escrivão que o escrevi

Ill.mo Senr. Provedor do Residuo

Diz Pedro Antonio Domingues, m.or na Freguezia de Santo Antonio, que tendo falecido sua mulher, D. Bernardina Custodia dos Passos com solemne testamento, e porque se ache de posse dos bens do casal quer dar-lhe o respectivo Inventario, e por isso requer a V.S.a o admita a prestar o juramento devido, e assim

Como requer.
Porto 28 de Fev.o
1859

P. a V. S.a haja de ordenar que se prosiga nos termos do dito Inventario com citação do respectivo Procurador Fiscal

Porto 28 de Fev.o 1859.

E. R. M.ce

Pedro Antonio Domingues

Auto de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e nove, aos vinte oito dias do mez de Setembro do dito anno, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em casas de morada do Inventariante viuvo do Commendador Francisco Duarte Silva, aonde eu Escrivão do seu cargo abaixo declarado fui vindo e sendo ahi presente Pedro Antonio Domingues, o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia servisse de Inventariante dos bens de seu casal, declarando o dia mez e anno em que falleceo sua mulher, se deixou testamento, quaes os seus herdeiros, e que desse á inscripta todos os seus bens, dinheiro, ouro, prata, joias, dividas activas e passivas, direitos e acções e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer sob pena de haver-se por sonegado o que deixar de declarar alem de incorrer nos de prejuro. Aceito por elle o dito juramento passou a declarar em cumprimento delle que, sua mulher Dona Bernardina

Bernardina Custodia da Costa
fallecera com testamento no dia
dez do corrente mez, pelo qual ins-
tituira a elle Inventariante por
seu herdeiro universal, que quan-
to a seus bens os daria fielmente
á inscripta, bem como faria as com-
petentes declaraçoẽs; de que para
constar lavrei este auto que assi-
gnou com o referido Juiz, e com-
migo João Antonio Lopes Jardim
Escrivão que o escrevi.

Pedro Antonio Domingues

João Antonio Lopes Jardim

Titulo dos herdeiros

Unico herdeiro instituido o Inven-
tariante viuvo Pedro Antonio
Domingues, morador na Freguesia
de Santo Antonio.

Ajuntada

Ao primeiro dia do mez de Outubro
de mil oito centos cincoenta e seis
annos nesta cidade do Desterro, em
meu Cartorio ajuntei a estes autos
a petição do Coronel Duarte Silva, bem
como procuração do Inventariante,
certidão do testamento da inven-
tariada, o que tudo segue. Eu João
Antonio Lopes Jardim, Escrivão
que escrevi.

Illmo Snr. Provedor dos Residuos.

Diz Carlos Duarte Silva como procurador de D. Pedro Antonio Domingues, morador na Freguezia de Sto. Antonio que, tendo fallecido D. Bernardina Custodia dos Passos, sua mulher, com solemne testamento que por copia se junta, deixou ao Suppe. seu constituinte, por herdeiro da sua meação, e porque se ache de posse dos bens do casal, já juramentado Inventariante, quer dal-os ao respectivo Inventario afim de que sejão pagos os devidos impostos fiscaes e por isso

P. a V.S. que authuada esta com a procuração e copia do testamento incluso, cite-se os Procuradores Fiscaes das Fazendas Nacional e Provincial para na primeira audiencia se louvarem em avaliadores seguindo-se os mais termos.

E R. Mcê

Sim. Dsto. 1 de Outubro 1859

[signature]

Desterro 30 de Setembro de 1859

Carlos Duarte Sa.

5

Nº 41 — 160

IMPERIO DO BRAZIL.

Eq. Cartorio a presente [illegible]
Desterro 27 de Setembro de 1859
Cidade
[illegible]

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Pedro Antonio Domingues

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove, aos vinte oito dias do mez de Setembro do dito anno, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente Pedro Antonio Domingues.

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das test.as abaixo em prezença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta cidade ao Commerciante Carlos Duarte Silva, com poderes especiaes para promover todos os termos de sua mulher Dona Bernardina Custodia dos Passos, digo todos os termos do Inventario de sua mulher Dona Custodia, digo Dona Bernardina Custodia dos Passos, e para isso usará dos poderes que seguem, e para cujo fim tambem constitue seu procurador na Freg.a de S.to Antonio a Jozé Marcelino de Santa Anna e ao qual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos. para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da fazen-

da Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas. sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitou e assignou com as testemunhas abaixo assignadas, reconhecidos de mim Pedro Antonio Lopes Gondim Tabellião que o subscrevi e assignei em publico e raso.

Em test.o de verd.e

João Antonio Lopes Gomes

p.a do Antonio Domingues

Como testemunha Manoel [illegible]

Dita

Ant.o [illegible]

Typ. desterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1 — 1859.

João Antonio Lopes Gondim, Escrivão da
Provedoria dos Residuos do Termo desta
Cidade do Desterro, capital da Provincia
de Santa Catharina por Sua Magesta-
de Imperial Em Deos Guarde &.

Certifico que o tes-
tamento com que falleceu Dona Berna-
dina Custodia dos Passos, he do theor se-
guinte. Folhas huma. Escrivão Pinto. Em Testam.to
Nome de Deos Amen. Eu Bernardina
Custodia dos Passos, como Christãa Catho-
lica Apostolica Romana que sou na
qual Religião nasci fui criada e educada,
e em que me tenho conservado e espero
morrer, achando-me doente, porem em
meu perfeito juizo, tenho-me deliberado
fazer o meu testamento, o faço de mi-
nha livre vontade sem constrangimen-
to algum e delle as minhas disposi-
ções pela maneira e forma seguinte. De-
claro que sou natural desta Provincia
de Santa Catharina, baptisada na Igreja
Matriz de Nossa Senhora do Desterro, Ilha,
digo do Desterro, filha legitima do Major
Custodio Teixeira Pinto e de Dona Joaqui-
na Custodia dos Passos, ambos já fallecidos.
Declaro que sou casada á face Eclesia com
carta de ametade, com Dom Pedro Anto-
nio Domingues, de cujo matrimonio
não tivemos filhos. Declaro que não
tendo legitimos herdeiros, descendentes
ou ascendentes, instituo por meu her-
deiro o meu marido. Fica á deliberação
e arbitrio de meu marido o meu fune-
ral e beneficios pela minha alma.
Nomeio para meus testamenteiros, em
primeiro lugar ao meu marido, em

em segundo o Senhor João Marciano de
Santa Anna, e em terceiro o Senhor João
Theodorio Machado, porque nos confio que
cumprirão tão inteiramente como
aqui expressamente lhes rogo. E por esta
forma tenho concluido e acabado este
meu testamento e disposição de ultima
vontade, que pedi a Domingos José Leo-
poldo por mim escrevesse sendo por mim
dictado e a meu rogo assignado. Freguesia
de Nossa Senhora dos Necessitados sete de
Dezembro de mil oito centos e sessenta
e quatro. Bernardina Custodia dos Passos.
Approvação. = Approvação = Saibão quantos este publi-
co instrumento de approvação de testa-
mento e ultima vontade virem que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e sessen-
ta e quatro, aos nove dias do mez de No-
vembro, digo de Dezembro do dito anno,
nesta Freguesia de Nossa Senhora dos
Necessitados, em casas de morada de Ber-
nardina Custodia dos Passos onde eu Escri-
vão de Paz da dita Freguesia fui vindo,
e sendo ahi se achava presente Berna-
dina Custodia dos Passos, casada com
Pedro Antonio Domingues, reconhe-
cida pela propria de mim Escrivão,
e das testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas de que dou fé. E pela mesma
testadora Bernardina Custodia dos
Passos achando-se doente, porem em
seu perfeito juizo e entendimento, se-
gundo ao mim pareceu pelas perguntas
que lhe fiz e respostas acertadas que
me deu em presença das mesmas tes-
temunhas, de suas para as minhas

minhas mãos me forão dadas estas du-
as folhas de papel escriptas em branco
e meio no fim das quaes principiei
este instrumento, dizendo-me ser di-
go dizendo-me com ellas que era seu so-
lemne testamento e ultima vontade
que o mandara escrever por d-
seu amigo José Leopoldo, o qual depois de feito
lhe fôra lido, e que por achal-o como
o havia dictado o assignou e que estava con-
tido á sua vontade e conforme nelle
nos disposto tinha queria que o cum-
prissem e guardassem como nelle se decla-
ra, que o havia por bom firme e va-
lioso, e rogava ás Justiças deste Impe-
rio o fizessem cumprir como nelle se con-
tem, e que para sua inteira valida-
de queria que eu escrevesse e approvasse,
o qual acceitei posso pela vista e por
não achal-o, digo pela vista e por achal-o
sem borrão, emenda, entrelinha, ou
cousa que duvida fizesse, o numerei,
rubriquei, approvei e approvo tanto
quanto em direito me he permittido
por bem do meu officio e aqui finito
instrumento que sendo lido ao testa-
dor o assignou com as testemunhas
presentes o Bacharel Gonçalves Ri-
beiro, José Manoel de Leiros, Eufrasio
de Amorim, Antonio Francisco
Roberge, José Pereira Pinto, todos livres
e maiores de quatorze annos reconhe-
cidos de mim Bernardino Pereira
Pinto tabellião de Paz que o escrevi e
assignei em publico e raso do que
dou fé. Em fé de verdade, achava-se
o signal publico. O Escrivão Bernardi-

Bernardino Pereira Pinto, Bernardi-
na Custodia dos Passos e Anselmo Gonçal-
ves Ribeiro, José Manoel de Simas, Eu-
frasio Antonio de Amorim, Antonio
Francisco Rodrigues, José Pereira Pinto.

Sobrescripto — Testamento de Bernardina Custodia
dos Passos, approvado nesta Freguesia
de Nossa Senhora das Necessidades
aos nove dias do mez de Dezembro
de mil oito centos cincoenta e quatro,
por mim Escrivão de Paz, e sendo
lacrado na forma do estillo, e tendo

Aberto — vindo Bernardino Pereira Pinto trazen-
do hoje presente este testamento per-
feitamente lacrado, foi por mim
aberto e lido na presença das testemu-
nhas do que dou a presente. Freguesia
de Nossa Senhora das Necessidades
dez dias do mez de Setembro de mil oito
centos cincoenta e nove. O Vigario Fran-

Despacho — cisco Pedro da Cunha = Cumpra-se e re-
gistre-se, salvo o prejuizo de terceiro, e
apresente-se no Juizo Provedor respe-
ctivo. Desterro vinte dous de Setembro de
mil oito centos cincoenta e nove. Silva

Data — Mafra = Data. Aos vinte dous dias do mez
de Setembro de mil oito centos cincoen-
ta e nove annos, nesta Cidade do Dester-
ro Capital da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu cartorio por parte do
Provedor dos Residuos Doutor Ma-
noel da Silva Mafra, me foi entregue
este testamento com seu despacho retro.
Eu José Antonio Lopes Junior, digo Lo-

Certidão — pes Guimarães, Escrivão que o escrevi. Cer-
tifico ter notificado ao primeiro
testamenteiro Dom Theodoro Antonio

Antonio Domingues, para assignar
o termo de aceite e obrigação, do que dou
fé. Desterro vinte oito de Setembro de mil
oito centos e cincoenta e nove, João Anto-
nio Lopes Jardim = Termo de aceite e Aceite
obrigação. E logo no mesmo dia mez e
anno supra declarado, em meu car-
torio compareceu presente Dom Pedro
Antonio Domingues, morador na fre-
guesia de Santo Antonio, e por elle foi
dito que aceitava o encargo de testa-
mento de sua finada mulher Dona
Bernardina Custodia dos Passos, obri-
gava-se a cumprir suas disposições, e
a dar contas em Juizo no prazo da lei,
do que assignou o presente termo. Eu João
Antonio Lopes Jardim, Escrivão que
o escrevi; Pedro Antonio Domingues
= Numero vinte hum, Achava-se im- Sello
presso o sello das Armas Imperiaes, seis
centos e quarenta reis. Pagou seis centos
e quarenta reis. Desterro vinte nove de
Setembro de mil oito centos e cincoenta
e nove, Cidade, Lemos = Registrado no Li- Regº
vro respectivo a folhas trinta e cinco ver-
so Administração da Fazenda Provin-
cial de Santa Catharina, em vinte nove
de Setembro de mil oito centos e cincoenta
e nove, Antonio Justiniano Esteves.
Nada mais se continha no testamento
referido, do qual fielmente extrahi a pre-
sente certidão e a elle me reporto em meu
Cartorio archivado, que por estar conforme
e conferido assignei, nesta cidade do Des-
terro aos trinta dias do mez de Setembro de
mil oito centos e cincoenta e nove annos.
Eu João Antonio Lopes Jardim Escrivão

D-2220- Escrivão que o escrevi, conferi, e assignei

João Ant.º Lopes Gondim

Nº3 400

Pg. quatrocentos e oitenta r.s
Dest.º 1 d'Outubro de 1859

Cedado

Termo

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, ter citado o Doutor Procurador Fiscal Joaquim Augusto do Livramento, para a primeira audiencia deste Juizo, louvar-se com o procurador do Inventariante em avaliadores para a avaliação deste inventario, do que dou fé. Desterro 3 de Outubro de 1859.

João Ant.º Lopes Gondim

Da audiencia louvação de avaliadores.

Aos seis dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e nove annos, nesta cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina, em mesa de sua audiencia publica que na salla della fazendo estava aos feitos partes seus Procuradores o doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional interino Manoel da Silva, digo fazendo estava aos feitos partes e seus procuradores o Provedor interino dos Residuos Commendador Francisco Duarte Silva nella por Carlos Duarte Silva procurador do Inventariante

9

Inventariante Pedro Antonio Domin-
gues, foi dito que louvava-se para ava-
liadores deste inventario no Capitão
Aureliano Gonçalves Ribeiro, e Alferes
Domingos José Leopoldo, nos quaes se
louvou tambem o Juiz á revelia dos res-
pectivos do Doutor Procurador Fiscal,
que sendo apregoado pelo Porteiro
dos auditorios Lucas Rodrigues dos Ap-
pos, dou fé não comparecer, e pelo que
houve o referido Juiz á presente louva-
ção por feita, e ordenou que fossem
todos os avaliadores de proceder-se á
avaliação com as necessarias citações,
de que para constar lavrei este termo
de requerimento de audiencia ex-
trahido da cotta que por lembrança
tenho no meu protocollo a qui o
lancei por extenso. Eu João Antonio
da Silva Sarmento, Escrivão que o escrevi.

Certifico ter notificado aos
avaliadores Capitão Aureliano Gon-
çalves Ribeiro, e Alferes Domingos
José Leopoldo, para em termo bre-
ve prestarem juramento, do que
dou fé. Santos 5 de Outubro de 1859.
João Antonio da Silva Sarmento

Deve pagar 100 rs. de
sello da certidão supra.
Sarmento

No. 1 — 100

Pg. Cento e quarenta
Santos 7 de Outubro de
1859 — Pessoa
Paguei

Juramento aos avaliadores

Aos treze dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina, em casa de morada do Provedor dos Residuos interino Commendador Francisco Duarte Silva, aonde eu Escrivão abaixo declarado vim, e sendo ahi presentes o Capitão Anselmo Gonçalves Ribeiro e o Alferes Domingos José Leopoldo, a estes o Juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente e sem dolo ou malicia servissem de avaliadores neste Inventario. Aceito por elles o dito juramento assim prometterão cumprir; de que para constar lavrei este termo que assignão o Juiz e ditos Louvados. Eu João de Antonio Lopes Gondim, Escrivão que o escrevi.

S.ª

Anselmo G.z Ribeiro

Domingos José Leopoldo

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, ter notificado aos avaliadores supra assignados, para ás dez horas do dia 14 do corrente mez, procederem á avaliação dos bens da Inventariada, e para assistirem a esse acto ao Doutor Procurador Fiscal Joaquim Augusto do Livramento, Carlos Duarte Silva procurador do Inventariante Pedro Antonio Domingues, do que dou fé. Desterro 13 de Outubro de 1859.

João de Ant.º Lopes Gondim

Ajuntada

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio junto a estes autos a relação dos bens da inventariada, conforme forão avaliados, inclusive huma nota declarativa do valor de hum canna por dinha. Eu João Antonio Lopes Gondim Escrivão que o escrevi

Descripção e Valiação dos bens do Casal da fi-
nada D. Bernardina Custodia dos Passos, da-
dos a Inventario por seu Marido Pedro Anto-
nio Domingues — a Saber —

Bem de Raiz

O páo de hua Caza em principio e alguns ma-
teriais existentes para a mesma, julga-
mos Valer a quantia de trezentos mil reis „ 300$000

O páo de huma Caza d' Engenho de farinha com
o monte do mesmo e seus pertences, e um
rancho ao lado do Sul, que julgamos Valer
a quantia de quatro centos mil reis — — „ 400$000

Sessenta braças de terras de frentes no lugar de-
nominado praia comprida, fazem fren-
tes parte ao rio, e parte a estrada publi-
ca, fundos as Vertentes do morro, extre-
mão ao Norte com terras de D. Cypria-
na Custodia dos Passos, e ao Sul com ter-
ras de Silvano José da Cunha, e julga-
mos Valer a doze mil reis a braça, e to-
das a quantia de Sete centos e Vinte mil
reis — — „ 720$000

Escravos

Hum escravo criolo de nome Manoel, idade de
40 annos, que achamos Valer a quantia
de hum conto e duzentos mil reis — = „ 1200$000

Hum escravo criolo de nome Faustino, idade
35 annos, que achamos Valer a quantia de
hum conto duzentos e Sincoenta mil reis — „ 1250$000

Hum escravo criolo de nome Marcos idade
15 annos, que achamos Valer a quantia
de hum conto duzentos e Sincoenta
mil reis — — — „ 1250$000

Hum escravo crioulo de nome Floriano, idade
64 annos, com achaques, que achamos valer
300$000 a quantia de trezentos mil reis — — — "
Hum escravo de Nação de nome Francisco,
idade 80 annos, que achamos valer a-
50$000 quantia de sincoenta mil reis — — — "
Huma escrava crioula de nome Henriqueta
de idade 24 annos, que achamos valer a quan-
tia de hum conto duzentos e sincoenta
1250$000 mil reis — — — — — — — — "
Huma escrava crioula de nome Margarida,
idade 21 annos, com achaques, que acha-
1000$000 mos valer a quantia de hum conto de reis "

Ouro e prata

Hum cordão d'Ouro com deis e meia oitavas,
que achamos valer a treis mil e quinhentos
reis a oitava, e importa a quantia de-
22$750 vinte dois mil settecentos e sincoenta reis "
Huma Concha e seis colheres de prata para
chá, com vinte nove oitavas, que achamos
valer a duzentos e quarenta reis a oitava,
importa a quantia de seis mil novecentos e
6$960 sessenta reis — — — — "

Moveis e Semoventes

Hum Forno de Cobre de fornear farinha, acha-
20$000 mos valer a quantia de vinte mil reis "
Hum Taxo pequeno usado, que achamos valer
4$000 a quantia de quatro mil reis — — — "
Hum meio Comodo, achamos valer a quantia
12$000 de doze mil reis — — — — — "
Duas bancas de Salla usadas, achamos valer a-
14$000 quantia de quatorze mil reis — — "

Tres Mezas Velhas, achamos Valer aquantia de quatro mil reis - - - - - - " 4$000

Duas Marquezas uzadas achamos Valer aquantia de desoito mil reis - - " 18$000

Hum Marquezo Velho, achamos Valer aquantia de dois mil reis - - - - - - " 2$000

Doze Cadeiras americanas uzadas d'asento de pão, que achamos Valer aquantia de doze mil reis " 12$000

Duas Mangas de vidro liras, achamos Valer aquantia de quatro mil reis - - - " 4$000

Hum par de Casticais Velhos de Casquinha, achamos Valer aquantia de hum mil reis - " 1$000

Duas Camas Velhas, achamos Valer aquantia de quatro mil reis - - - - - " 4$000

Hum Armario Velho, achamos Valer aquantia de Seis mil reis - - - - - " 6$000

Hum Oratorio com dois Imagens achamos Valer aquantia de desoito mil reis - - " 18$000

Dois bahûs em bom estado, achamos Valer aquantia de oito mil reis - - " 8$000

Huma Caixa pequena, achamos Valer aquantia de dois mil reis - - - " 2$000

Louça vidros e trem de Cosinha, achamos Valer aquantia de Vinte mil reis " 20$000

Huma Vaca Velha com cria, achamos Valer aquantia de trinta mil reis " 30$000

Hum Novilho Vermelho, achamos Valer aquantia de quarenta mil reis " 40$000

Hum Terneiro, achamos Valer aquantia de quinze mil reis - - - - " 15$000

Freguezia de Santo Anto-

Antonio 17 d'Outubro de 1859.

O Avaliador Anselmo M.el J.e Ribeiro

O Avaliador = Domingos José Leopoldo

Os Avaliadores juramentados abaixo as-
signados declarão que alem dos objectos
que forão Inventariados, e avaliados do
Casal da finada D. Bernardina Custo-
dia dos Passos deixou de ser avaliada
a pardinha de nome Maria, liberta
pelo Inventariante, seu senhor Pedro
Antonio Domingues depois do falleci-
mento de sua mulher, por ser da inten-
ção da mesma finada D. Bernardina
declarado em sua vida, porem caso se
faça preciso estimar o seu valor, julga-
mos ser a quantia de oito centos mil
réis . . . . 800$000

Freguesia de Santo Antonio 17 de
Outubro de 1859 —

O Avaliador - Domingos José Leopoldo

O Avaliador - Anselmo [illegible] Ribeiro

Vista

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Procurador Fiscal Joaquim Augusto do Livramento. Eu João Antonio Lopes Gondim Escrivão que o escrevi.

Sem effeito

Gondim

Termo de encerramento

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio compareceu presente Carlos Duarte Silva, procurador do Inventariante Pedro Antonio Domingues; e por elle foi dito que encerrava este inventario por se acharem descriptos e avaliados os bens da inventariada, protestando por parte de seu constituinte, descrever em qualquer occasião, outros bens que a mesma pertencerão e chegarem a seu conhecimento, sem que por isso incorra nas penas de sonegados; e de como assim declarou e protestou assignou. Eu João Antonio Lopes Gondim Escrivão que o escrevi.

Carlos Duarte Silva

Vista

No mesmo dia mez e anno retro declarados, em meu cartorio faço com vista estes autos ao doutor Procurador Fiscal Joaquim Augusto do Livramento. Eu José Antonio Lopes Jardim, Escrivão que o escrevi.

Conformo-me com as avaliações que achou-se regulares.

Joaquim Augusto do Livramento
Procurador Fiscal.

Data

Em seguida, por parte do doutor Procurador Fiscal supra, me foi entregue estes autos com seu resposta. Eu José Antonio Lopes Jardim, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

E logo os faço conclusos ao Provedor dos Residuos interino Commendador Francisco Duarte Silva. Eu José Antonio Lopes Jardim, Escrivão que o escrevi.

Nomeio com juramento João Nairo da Silveira para fazer a conta da divida que deve pagar o herdeiro instituido à Fazenda Provincial, depois do que sellados e preparados volte concluso. Desterro 19 de outubro de 1859

Data

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e nove annos, nesta cidade do Desterro, em meu cartorio por parte do Provedor dos Residuos interino o Commendador Francisco Duarte Sil

Silva me foi entregue estes autos, com o seu despacho retro. Eu João Antonio Lopes Jardim Escrivão que o escrevi.

Certifico ter intimado o despacho retro a Alberto Duarte Silva procurador do Inventariante, e ao Procurador Fiscal Doutor Joaquim Augusto do Livramento; assim como ter notificado ao Arbitro João Narciso da Silveira para prestar o devido juramento; do que dou fé. Desterro 19 de Outubro de 1857.

N.º 12   160

João Ant.º Lopes Jardim

Pg. Cento e sessenta r.s
Dest.º 19 de Outubro de 1857
Serm

Pago 160 r.s de sello da Certid.ão supra
Jardim

Tidade
Pg. o J.

Juramento ao Arbitro

Aos dezenove dias do mez e anno supra declarado, em casa de morada do Provedor interino dos Residuos o Commendador Francisco Duarte Silva, aonde foi vindo o Capitão João Narciso da Silveira e a quem o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem e sinceramente procedesse á liquidação do decimo a pagar neste Inventario pela herança do herdeiro instituido. Aceito por elle o dito juramento assim prometteu cumprir, do que assignou este termo com o dito Juiz. Eu João Antonio Lopes Jardim Escrivão que o escrevi.

S.ª João Narciso da Silveira

Vista

No mesmo dia mez e anno retro declarado, em meu cartorio faço com vista estes autos, ao Arbitro João Narciso da Silveira. Eu João Antonio Lopes Jardim, Escrivão que o escrevi.

V.ta

Data e juntada

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio por parte do Arbitro João Narciso da Silveira me foi entregue estes autos com o seu arbitramento feito em separado, o qual ajuntei e he o que ao diante segue. Eu João Antonio Lopes Jardim Escrivão que o escrevi

Conta feita segundo o despacho de fl. 14, no Inventario da fallecida D. Bernardina Custodia dos Passos, de que é Inventariante o Viuvo Pedro Antonio Domingues.

Monte Mór, dos bens constantes de fl. 11 a 12	7:983$710
Meação da fallecida	3:991$855
Herança, liquida da decima devida a Fazenda Provincial, que pertence ao herdeiro instituido	3:592$670
Decima que tem a pagar o herdeiro instituido á Fazenda Provincial	399$185
Dª q̃ deve ser paga do valor do pardo Marcos que foi liberto, consta de fl. 3	40$000
	439$185

João Narciso de Oliveira

Vista

Aos dezenove dias do mez de setembro, digo de Outubro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Procurador Fiscal da Fazenda Provincial Doutor Joaquim Augusto do Livramento. Eu João Antonio [illegible] digo Antonio Luis [illegible] Escrivão que o escrevi.

A 24 de Outubro de 1859 foi paga a respectiva decima na importancia de 439$185. Recebedoria Provincial [illegible] Do Livramento.

Conformo-me com o arbitramento [illegible]
O Promotor Fiscal.
Joaq.m Aug.to do Livramento

Data

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado, em meu Cartorio por parte do Doutor Promotor Fiscal supra, me foi entregue estes autos com sua resposta. Eu

Sello — 600

Joaõ Antonio Jardim, Escrivaõ que o escrevi.

Dos pagou sello [illegible]
Jd. Jardim

N.º 1 600

Pg. seiscentos R.s
Desterro 20 de Outubro de 1859
Lemos

Pg. J. Tidade

Conclusaõ

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e nove annos, nesta cidade do Desterro, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente e Promotor dos Residuos Commendador Francisco Duarte Silva. Eu Joaõ Antonio Jardim, Escrivaõ que o escrevi.

Jd.

Julgo por sentença o arbitramento feito a f. 16 e por adjudicados ao inventariante Pedro Antonio Domingues, os bens que por sua fallecida mulher lhe couberaõ por herança. Desterro 20 de Outubro de 1859

Fran.co Duarte S.

Data

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e nove

e nove annos, nesta cidade do Desterro, em meu Cartorio por parte do Provedor interino dos Residuos Commendador Francisco Duarte Silva me foi entregue estes autos com a sentença retro. Eu João Antonio Lopes Guimarães Escrivão que escrevi

Certifico ter intimado a sentença retro ao Doutor Procurador Fiscal Joaquim Augusto do Livramento e a Carlos Duarte Silva procurador do Inventariante Pedro Antonio Domingues, do que dou fé. Desterro 24 de Outubro de 1857.
João Antº Lopes Guimarães

Nº 5

Deve pagar sello da certidão supra, a fim como prop.al de 4:391$855 rs.
Guimarães

Pg. – 2500
Sim 160
2.660

Pg. dois mil seiscentos e sessenta rs. Desterro 25 de Outubro de 1857 –
Cidade Guimarães

Da guia p. pagamento da decima — 200

Cta

Ao Escr.am

Autuação, Auto de Jur.o f. 3 e Tr.o de J.ta	2$500
Procur.am f. 5 e Certid. f. 6	3$360
Certid. f. 5 v. Tr.o de aud.a Notif. f. 9	3$660
Tr.o de Jur.to f. 9 e Notif.	4$600
V.ta de Junta f. 10 e Encerr.to f. 13 v.	$700
V.ta Junta e Cbr. f. 14	$800
Notif. Ga e Tr.o de Jur.to f. 14	3$800
V.ta Junta f. 15	$400
V.ta f. 16. Junta e Cbr. Ga	1$000
Int.o f. 17 e Guia	2$400
	23$220

Pj.

Continua

Transporte — 23$240

Ao Juiz

Sto. Inv. ao Inventto. fl. 3 — 1$000

Do. fl. 9 — $400

Do. fl. 14 — $200

Do Calculo — 8$000 — 9$600

Avaliadores

Cadahum 21$074 — 42$148

74$988

Cta. — 1$000

75$988

Silva

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Octubre [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]